

Resposta à Impugnação ao Edital

Processo Licitatório nº 002/2023
Chamada Pública nº 001/2023.
Impugnante: Foster Entertainment Ltda.
Motivo: Impugnação aos termos do edital.

O Sr. RODRIGO BARTH PEREIRA juntamente com a Superintendente da Fundação Municipal de Cultura, Sra. Oneide Apº Coelho Farias, abaixo assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar Resposta a Impugnação feita pela Empresa Foster Entertainment Ltda, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

1. Dos Fatos.

Trata-se de impugnação recebida em 27.09.2023 pelo setor de licitações oriundo da advogada Lulyan R. Geremias (lilyan.adv@outlook.com) em nome da empresa FOSTER ENTERTAINMENT LTDA, solicitando a retificação do edital, aduzindo que a exigência de que as empresas participantes possuam sede no município de Otacilio Costa, configura uma restrição desnecessária e desproporcional.

Passamos a análise.

2. Da Tempestividade.



Preliminarmente, cumpre salientar que o item 11.2. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encerramento do período de inscrições. A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 13h44min do dia 27/09/2023. A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data final estabelecida para o apresentação da proposta.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 28/09/2023 como data limite para as inscrições, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

3. Da análise.

Inicialmente é importante mencionar que os editais de chamamento público para seleção de produções culturais e apoio artístico, são regidos pela Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, o Decreto Federal nº 11.525/2023 que regulamenta a lei anteriormente citada, e o Decreto Federal nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14133/2021.





Neste sentido, o artigo 4º, §2º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, prevê que os municípios deverão promover escutas públicas que definirão a forma de distribuição dos recursos, senão vejamos:

Art. 4º. (...)

§ 2º Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo. (grifos nossos)

Neste sentido, o município realizou duas consultas públicas com divulgação antecipada e boa participação dos produtores culturais locais, sendo por eles solicitado nessas reuniões, a aplicação do item 3.1.3.2 no texto do edital.

Ademais, a Lei Paulo Gustavo, distribuiu aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) e considerou proporcionalmente a população e também os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) dando oportunidades iguais para todos os municípios de recebimento e distribuição de recursos.

Sendo assim, visto que o município de Otacílio Costa é uma pequena cidade que não possui grandes produtoras audiovisuais ou grandes empresas do setor cultural foi observado que a abertura de concorrência para empresas ou produtores de outros municípios criaria uma concorrência desleal e tiraria o recurso dos produtores do município.

Sendo assim, visto que a lei pede que seja acatada a solicitação das escutas públicas e não cabendo aos gestores do município contrariar esses pedidos o texto foi colocado no edital.

Informamos também que a cidade de Criciúma SC, recebeu R\$ 1.750.724,29 (um milhão setecentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte nove centavos) para aplicação da lei Paulo Gustavo naquele município, oportunizando a empresa FOSTER ENTERTAINMENT LTDA, que tem sua sede no referido município a participar do processo seletivo sem prejuízo assim a empresa.

4. Da Conclusão.

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Presidente da Comissão, juntamente com a Superintendente do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, DECIDEM pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, pela intempestividade, e no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalteradas as condições editalícias.

É a decisão.

Otacílio Costa/SC, 28 de setembro de 2023.



**PREFEITURA DE
OTACILIO COSTA**

Rodrigo Barth Pereira
Presidente da Comissão de Contratação

Oneide Apª Coelho de Farias
Superintendente da Fundação Municipal de Cultura Portaria nº 191/2021

